

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

CONTRATO Nº 244/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS E HOSPITALARES, P/SEREM UTILIZADOS NA MATERNIDADE E HMMA que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Passagem Tenente Pedro Nunes, nº 1833, inscrito no CNPJ nº 11.401.857/0001-30 doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR, brasileiro, paraense portador do RG nº 81901684 e do CPF nº 390.774.203-63, residente na Tv: Doutor Loureiro, nº 166, Cidade Alta Monte Alegre/PA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa a PRADO PHARMA LTDA-EPP, com sede na Tv. Luis Barbosa, nº 1690, bairro Caranazal, município de Santarém-PÁ, CEP nº 68040-420, CNPJ nº 04.389.760/0001-93, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por MANUEL PRADO PORTELA, brasileiro, casado, portador do RG nº 3349495 PC/PA, e do CPF nº 510.518.342-87, residente e domiciliado na Av. Tropical, nº 193, Prainha, Santarém-PÁ, CEP nº 68010-420, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 — PMMA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS E HOSPITALARES, P/SEREM UTILIZADOS NA MATERNIDADE E HMMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- **2.1.**Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 3.1. Prazo e Local de entrega: Os objetos deste PREGÃO deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Passagem Pedro Nunes, s/n , entrega de acordo com a emissão da Autorização de compras, de segunda a sexta feira, em horário comercial, contados da assinatura do contrato.
- **3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- **3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- 3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.
- 3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardandose o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.



 ITEM
 QTDE
 UNID.
 DISCRIMINAÇÃO
 MARCA
 PÇ UNIT
 PÇ TOTAL

 FUNCIONAL: 10.302.0013.2071 - BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - MANUTENÇÃO DO

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

			LOTE Nº 005			
16	480	PCT	ABAIXADOR DE LINGUA PCT. C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	4,30	2.064,00
17	600	PCT	ABSORVENTE POS PARTO PCT. C/20 UNID.	MAXIPLENA	9,85	5.910,00
18	480	PCT	FRALDA GERIATRICA, PCTE C/08 UNID	DESCARPACK	8,00	3.840,00
19	288	FR.	ÁGUA OXIGENADA 10 V FR. C/ 1000	FARMAX	3,32	956,16
20	1.500	FR.	ALCOOL ETILICO 70% FR. C/ 1000 ML	ITAJÁ	4,51	6.765,00
21	1.500	FR.	ALCOOL ETILICO 96% GL FR. C/ 1000 ML	ITAJÁ	4,80	7.200,00
22	620	FR.	ALCOOL IODADO FR C/ 1.000 ML	UNIPHAR	8,85	5.487,00
23	300	FR.	DIGLICONATO DE CLOREXINA 2%	FARMAX	12,59	3.777,00
			SOMA DO LOTE Nº 005			35.999,16
			LOTE Nº 008			
43	2.000	ROLO	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 cm X 4,5 m	MISSNER	7,29	14.580,00
44	600	ROLO	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19cm X 50 m	MISSNER	3,35	2.010,00
45	200	ROLO	FITA P/TESTE DE AUTOCLAVE	MISSNER	5,17	1.034,00
46	120	СХ	LÂMINA DE BISTURI Nº. 15 CX. C/ 100 UNID.	SOLIDOR	26,20	3.144,00
47	300	СХ	LÂMINA DE BISTURI Nº. 23 CX. C/ 100 UNID.	SOLIDOR	24,64	7.392,00
48	48.000	UNID.	SCALP Nº. 19	SOLIDOR	0,15	7.200,00
49	48.000	UNID.	SCALP Nº. 21	SOLIDOR	0,15	7.200,00
50	50.000	UNID.	SCALP Nº. 23	SOLIDOR	0,15	7.500,00
51	24.000	UNID.	SCALP Nº. 25	SOLIDOR	0,16	3.840,00
			SOMA DO LOTE № 008			53.900,00
			LOTE Nº 009			
52	15.000	PAR	LUVA ESTERIL Nº. 7,5	DESCARPACK	0,85	12.750,00
53	10.000	PAR	LUVA ESTERIL Nº. 7	DESCARPACK	0,85	8.500,00
54	10.000	PAR	LUVA ESTERIL Nº. 8,0	DESCARPACK	0,85	8.500,00
55	1.000	СХ	LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO "P" cx. c/ 100 Unid	DESCARPACK	16,00	16.000,00
56	1.000	СХ	LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO "M" cx. c/ 100 Unid	DESCARPACK	16,90	16.900,00
57	1.000	СХ	LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO "G" cx. c/ 100 Unid	DESCARPACK	16,00	16.000,00
			SOMA DO LOTE Nº 009 LOTE Nº 018			78.650,00



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE PREFEITURA MUNICIPAL

			SOMA TOTAL DOS LOTES			177.216,76
			SOMA DO LOTE Nº 018			8.667,60
113	480	UNID.	SONDA DE FOLEY 2 VIAS №. 20	SOLIDOR	2,29	1.099,20
112	480	UNID.	SONDA DE FOLEY 2 VIAS №. 16	SOLIDOR	2,30	1.104,00
111	680	UNID.	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 14	SOLIDOR	2,30	1.564,00
110	920	UNID.	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 12	SOLIDOR	2,30	2.116,00
109	340	UNID.	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 10	SOLIDOR	2,26	768,40
108	1.440	UNID.	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	CPL MEDICAL	0,70	1.008,00
107	1.440	UNID.	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº. 06	CPL MEDICAL	0,70	1.008,00

FUNCIONAL: 10.302.0013.2071 - BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - MANUTENÇÃO DO

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO

	1		T		ı	1
			LOTE № 025			
162	10.000	F/A	AMPICILINA SÓDICA 1.000 MG INJ.	BLAU	3,15	31.500,00
163	15.000	F/A	CEFALOTINA SÓDICA 1.000 MG INJ.	ABL	4,72	70.800,00
164	10.000	F/A	CEFTRIAXONA SODICA IV 1.000 MG INJ.	BLAU	8,20	82.000,00
165	10.000	F/A	CETOPROFENO IV 02 ML INJ.	UNIÃO QUIMICA	2,80	28.000,00
166	8.000	F/A	OXACILINA SÓDICA500 MG INJ.	BLAU	2,24	17.920,00
167	10.000	F/A	CLINDAMICINA 600MG INJ	HYPOFARMA	2,60	26.000,00
168	4.000	F/A	VANCOMICINA 500MG	ABL	5,07	20.280,00
			SOMA DO LOTE Nº 025			276.500,00
			LOTE Nº 027			
174	12.000	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 05 ML INJ.	HIPOLABOR	1,32	15.840,00
175	3.000	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA INJ 10MG	FARMACE	1,06	3.180,00
176	10.000	AMP	CIMETIDINA 300 MG INJ.	TEUTO	1,15	11.500,00
177	12.000	AMP	DEXAMETASONA 04 MG/ML INJ.	HYPOFARMA	0,70	8.400,00
178	10.000	AMP	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG INJ.	FARMACE	0,59	5.900,00
179	35.000	AMP	DIPIRONA SÓDICA 1.000 MG INJ.	FARMACE	0,50	17.500,00
180	12.000	AMP	RANITIDINA 150 MG INJ.	FARMACE	0,54	6.480,00
			SOMA DO LOTE Nº 027			68.800,00
			LOTE Nº 029			
190	2.000	AMP.	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML INJ.	CRISTÁLIA	5,00	10.000,00
191	4.000	AMP.	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/ML INJ.	UNIAO QUIMICA	1,01	4.040,00
192	4.000	AMP.	FUROSEMIDA 20 MG INJ.	FARMACE	0,45	1.800,00
193	7.200	AMP.	GENTAMICINA 40 MG INJ.	SANTISA	0,81	5.832,00
194	7.200	AMP.	GENTAMICINA 80 MG INJ.	SANTISA	0,84	6.048,00
195	7.200	AMP.	GENTAMICINA 20 MG INJ.	NOVAFARMA	0,69	4.968,00



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE PREFEITURA MUNICIPAL

			SOMA DO LOTE Nº 029			32.688,00
			LOTE Nº 031			
205	3.000	AMP.	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% S/ VASO CONSTRITOR 20ML	HYPOFARMA	3,15	9.450,00
206	2.000	AMP.	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA+GLICOSE 5MG/ML+80MG/MLFRAC.C/4ML	HIPOLABOR	2,26	4.520,00
207	30	FR.	SERVOFLURANO 100ML	CRISTÁLIA	220,03	6.600,90
208	300	AMP.	PROPOFOL 10MG/ML AMP. C/ 5ML	CRISTÁLIA	12,79	3.837,00
209	30	FR.	ISOFLURANO 100% 240ML	CRISTÁLIA	233,00	6.990,00
210	200	AMP	SUXAMETONIO 10 MG	UNIÃO QUIMICA	10,21	2.042,00
211	200	AMP	ONDANSENTINA 8 MG/4ML	CRISTÁLIA	1,80	360,00
			SOMA DO LOTE Nº 031			33.799,90
			LOTE Nº 035			
233	300	FR.	BROMETO DE IPRATRÓPIO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML	PRATI	1,21	363,00
234	300	FR.	BROMIDRATO DE FENOTEROL SOLUÇÃO ORAL 20 ML	PRATI	4,57	1.371,00
235	3.600	AMP.	CLORIDRATO DE DOPAMINA 05 MG/ML 10 ML INJ.	UNIÃO QUIMICA	1,76	6.336,00
236	2.400	AMP.	FITOMENADIONA 10 MG INJ.	HIPOLABOR	1,26	3.024,00
237	1.200	AMP.	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML	CRISTÁLIA	1,24	1.488,00
238	5.000	AMP.	MALEATO ERGOMETRINA 0,2 MG/ML INJ.	UNIÃO QUIMICA	1,54	7.700,00
239	10.000	AMP.	OXITOCINA 5 UI 01 ML INJ.	UNIÃO QUIMICA	1,34	13.400,00
240	3.000	AMP.	SULFATO DE ATROPINA 1MG.	ISOFARMA	0,38	1.140,00
241	300	AMP.	SULFATO DE MAGNESIO 50%, AMP. C/10ML.	ISOFARMA	5,14	1.542,00
242	400	AMP.	GLUCONATO DE CALCIO 10ML INJ	ISOFARMA	1,75	700,00
243	36	FR.	VITALINATO DE PRATA SOL.OFTALMICA 10% FRACO C/ 5ML	ALLERGAN	12,11	435,96
			SOMA DO LOTE № 035			37.499,96
			SOMA TOTAL DOS LOTES			449.287,86
			SOMA GERAL DOS LOTES			626.504,62

- 4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 626.504,62 (seiscentos e vinte seis mil quinhentos e quatro reais e sessenta e dois centavos). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, relatório de recebimento dos produtos, certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas e Certidão Conjunta da Receita Federal.
- **4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.



- **4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- **4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 30 de abril de 2020, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.302.0013.2071 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO DO

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 322/2018 Sra. SARYNA DE SOUZA ABUD, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;
- verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do produto;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- e) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- f) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE PREFEITURA MUNICIPAL

- comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos g) produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente h) atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
 - arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- 8.3.1.determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- 8.3.2.amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- 9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- 9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- 9.1.3. Se a multa alcancar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1.advertência;



- 9.2.2.multa, na forma prevista no item 9.1;
- **9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- **11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. **11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo

as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Т

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

	Monte Alegre-PA, 12 de abril de 2019.
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR ORDENADOR DE DESPESA CONTRATANTE
	PRADO PHARMA LTDA-EPP MANUEL PRADO PORTELA CONTRATADO
ESTEMUNHAS:	